



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/SMG-COBES/2016

INÍCIO: 16/09/2016 a 16/09/2017

**P.A. 6013.2016/0000007-7
Pregão Eletrônico 012/2016-COBES**

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAPA PARA PROCESSO EM PLÁSTICO PVC LAMINADO TRANSPARENTE (CRISTAL) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO	R\$ 1,22
DETENTORA	KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ	03.400.949/0001-77
ENDEREÇO	Rua do Zaire, 32 - Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador - BA - CEP 41230-060
	CONTATO: Gecicleide ou Danilo da Silva E-mail: vendas@krindustria.com.br TELEFONE: (71) 3392-4649

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/SMG-COBES/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAPA PARA PROCESSO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PVC LAMINADO TRANSPARENTE (CRISTAL) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

PROCESSO SEI Nº: 6013.2016/0000007-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2016-COBES Publicado no DOC de 07/09/2016 pg. 59

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 31/SEMPLA-G/2014 de 28/02/2014, por sua Diretora, Senhora **MARINA DE MELLO GAMA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ nº 03.400.949/0001-77, situada na Rua do Zaire, nº 32 - Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador - BA - CEP.: 41230-060, por seu representante legal, Senhor **DANILO DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.879.872-65 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 027.609.945-11, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2016-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela **DETENTORA** de CAPA PARA PROCESSO confeccionada em plástico PCV laminado transparente (cristal), nos termos especificados no Anexo I do Edital e na proposta da **DETENTORA**, constante do documento SEI nº 1077701, do Processo Administrativo SEI nº 6013.2016/0000007-7, referentes aos itens 3 e 4, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços tem o valor unitário de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) para a CAPA PARA PROCESSO confeccionada em plástico PVC laminado transparente (cristal).
- 2.2** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.
- 2.3** O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.
- 2.4** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal, conforme disposição do artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 2.4.1** Deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.
- 2.5** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços convocar a empresa detentora para estabelecer o novo valor.
- 2.5.1** Se a empresa detentora não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no artigo 21, inciso V, do Decreto Municipal 56.144/15.
- 2.5.2** Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

Tabela 2: órgãos e entidades participantes e quantitativos estimados de consumo

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)	Quantitativo anual de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	50	600
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	1.667	20.000
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	100	1.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.500	30.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	13	156
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS	200	2.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	750	9.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	200	2.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	100	1.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000	120.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	150	1.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.500	42.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	800	9.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS	700	8.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO	775	9.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	70	840
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	50	600
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	15	180
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS	100	1.200



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)	Quantitativo anual de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	210	2.520
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	507	6.084
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.500	30.000
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	520	6.240
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	477	5.724
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	1.950	23.400
SMS SPUA - SUPERINTENDENCIA DAS USINAS DE ASFALTO	300	3.600
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	443	5.316
SUBPREFEITURA BUTANTÃ	515	6.180
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO	200	2.400
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO	250	3.000
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA	250	3.000
SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR	128	1.536
SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES	100	1.200
SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO	400	4.800
SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA	400	4.800
SUBPREFEITURA GUAIANASES	220	2.640
SUBPREFEITURA IPIRANGA	400	4.800
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA	200	2.400
SUBPREFEITURA ITAQUERA	250	3.000
SUBPREFEITURA JABAQUARA	167	2.004
SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembé	300	3.600
SUBPREFEITURA LAPA	288	3.456



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)	Quantitativo anual de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM	200	2.400
SUBPREFEITURA MOÓCA	458	5.496
SUBPREFEITURA PARELHEIROS	83	996
SUBPREFEITURA PENHA	417	5.004
SUBPREFEITURA PERUS	150	1.800
SUBPREFEITURA PINHEIROS	500	6.000
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ	333	3.996
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI	280	3.360
SUBPREFEITURA SANTO AMARO	300	3.600
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS	333	3.996
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL	167	2.004
SUBPREFEITURA SÉ	683	8.196
SUBPREFEITURA SAPOEMBA	150	1.800
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME	200	2.400
SUBPREFEITURA VILA MARIANA	500	6.000
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE	416	4.992
DRE IPIRANGA	500	6.000
DRE PENHA	250	3.000
DRE SÃO MATEUS	470	5.640
DRE BUTANTA	255	3.060
DRE CAPELA DO SOCORRO	400	4.800
DRE SANTO AMARO	280	3.360
DRE JAÇANA/TREMENBE	200	2.400
DRE ITAQUERA	400	4.800
DRE FREGUESIA BRASILANDIA	420	5.040
DRE GUAIANAZES	420	5.040
DRE CAMPO LIMPO	300	3.600
DRE SÃO MIGUEL	700	8.400
DRE PIRITUBA/ JARAGUÁ	450	5.400
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	50	600
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	300	3.600



Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)	Quantitativo anual de capa para processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (unidades)
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. DE SÃO PAULO	200	2.400
AMLURB - AUTORIDADE MUN. DE LIMPEZA URBANA	1.000	12.000
CET - COMPANHIA TRAFEGO DE ENGENHARIA DE SP URBANISMO	1.000	12.000
GABINETE	120	1.440
SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	582	6.984
COORDENADORIA LESTE	400	4.800
COORDENADORIA CENTRO OESTE	100	1.200
COORDENADORIA SUDESTE	200	2.400
COORDENADORIA SUL	400	4.800
COORDENADORIA NORTE	240	2.880
TOTAL GERAL	47.702	572.420

3.2 A DETENTORA, vencedora dos itens 3 e 4, referente a estimativa reservada e de ampla concorrência, para o fornecimento de Capa para Processo confeccionada em plástico PVC laminado transparente (cristal), fica com a estimativa mensal de 47.702 capas mensais, totalizando 572.420 capas anuais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:



- 4.1.1 Haja anuência das partes;
- 4.1.2 A DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- 4.1.3 Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.4 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente prevista.
- 4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (**ANEXO V**) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo de fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - 5.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
 - 5.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no **subitem 5.2.1** serão indeferidos de pronto.
 - 5.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no **subitem 5.2.1** serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 5.4 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.
 - 5.4.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

- 5.4.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no **subitem 14.3.2** do edital e no **item 5** do **ANEXO I**.
- 5.4.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.2.5**.
- 5.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.6 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.
- 5.7 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 5.8 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.9 A DETENTORA, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.10 Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- a) O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
 - b) A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.11 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados na **Tabela 2**.
- 5.11.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.11.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.12 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.12.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.13 As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.1.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 6.2.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 7.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.
- 7.3 A DETENTORA não aceitando reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal 56.144/15.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- 8.1.1 Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.1.2 Aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.
- 8.1.3 Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes.
- 8.1.4 Indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 8.1.5 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 8.1.6 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 8.1.7 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 8.1.8 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
- 8.1.9 Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- 8.2 A DETENTORA se obriga à:
- 8.2.1 Fornecer até o total estimado estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade elencados na **Tabela 2**.



- 8.2.2 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 8.2.3 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.4 Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 8.2.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
- 8.2.8 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 8.2.9 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.3 Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- 8.3.1 Manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.3.2 Consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- 8.3.3 Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- 8.3.4 Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.3.5 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- 8.3.6 Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- 8.3.7 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;



8.3.8 Sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na **CLÁUSULA NONA**.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preço, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

9.1.1 Multa;

9.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no **subitem 9.2.1**, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos **subitens 11.3 e 11.4** da presente Ata de Registro de Preço.

9.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



- 9.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 9.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- 9.2.6** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às penalidades indicadas nas **alíneas b e d**, do **subitem 9.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.
- 9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na **alínea c**, do **subitem 9.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3** As unidades contratantes, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.
- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no **subitem 9.1**, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a unidade contratante ao final.
- 9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



9.6.1 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

10.1.2 A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 A DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

10.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;

10.1.7 A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública.

10.1.8 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.9 Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **subitem 10.1** desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a



partir da última publicação.

- 10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no **subitem 13.6** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 9.2.4** deste ajuste.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/SMG-COBES/2016 o Edital do Pregão 012/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no **item 9.5.2.** do edital.



- 11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao seguinte endereço eletrônico (e-mail): vendas@krindustria.com.br.
- 11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 11.7 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.


MARINA DE MELLO GAMA

Diretora

SMG/DGSS-G

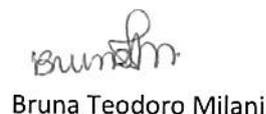

DANILO DA SILVA COSTA

Representante Legal

KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


Tainah Moraes Schiavolin


Bruna Teodoro Milani